

LEI Nº 0038/97 DE 08/07/97.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º:-Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Jupiá SC, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município.

Art.2º:-O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo, sobre matéria educacional do município e está diretamente vinculado ao Departamento de Educação Cultura e Esportes.

Art.3º:-São competência básicas do Conselho Municipal de Educação:

I- Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a aplicação de acordo com a lei art. 212 da Constituição Federal.

II - Empenhar-se para melhorar a produtividade e elevar o índices de qualidade do ensino municipal.

III - Incentivar a permanência dos professores na zona rural.

IV - Examinar ou apresentar estudos objetivando a nucleação da unidades da Rede Escolar do Município.

V - Atuar junto ao Poder Público Municipal, na tarefa da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau.

VI - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a freqüência e reduzir a evasão dos alunos nas escolas.

VII - Auxiliar a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante, aprimoramento dos recursos humanos, técnicas, encontros ou seminários, afim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

VIII - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

IX - Elaborar seu regimento interno e aprová-lo por dois terços dos conselheiros.

X - Exercer quaisquer outras funções ou competência que lhe forem conferidas por lei.

XI - Emitir parecer sobre: criação, ampliação e localização de escolas municipais e estaduais.

XII - Acompanhar, sugerir e avaliar experiências pedagógicas emitindo pareceres.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- Um representante do Departamento de Educação Cultura e Esportes.
- II - Um representante da Secretaria do Estado da Educação;
- III- Um representante dos Professores da Rede Municipal;
- IV - Um representante das Associações de Pais e Professores;
- V - Um representante do Sindicato dos Professores;
- VI - Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- VII - Um representante do Setor de Esportes;
- VIII- Um representante dos Profissionais do Ensino Médio;
- IX - Um representante do Departamento de Agricultura.

§ 1º - Cada Conselheiro titular terá um Conselheiro suplente, ambos indicados pelo órgão, Entidade, Poder ou Instituição que representa.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo, titulares e suplentes serão indicados por suas entidades, escolhidos por voto secreto ou aclamação, em reunião convocada para tal fim.

§ 3º - A nomeação dos Conselheiros efetivos e dos suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo não superior ao seu mandato de gestão de acordo com a indicação de cada entidade referida no artigo 10 desta lei.

§ 4º - No caso de vaga, o Conselheiro suplente, deverá completar o mandato do substituto, sob pena da entidade perder sua representatividade junto ao Conselho.

§ 5º - A Função de Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante os serviços prestados ao Município.

Art.6º-Na primeira reunião, os Membros do Conselho elegerão entre si a Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente ; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro, os demais serão Membros Efetivos

Art.7º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º-O Conselho Municipal de Educação contará com 02 (dois) organismos de apoio técnico administrativo. **Assessoria Técnica e Jurídica.**

I- Cabe a Assessoria Técnica e Jurídica, apoio especializado, análise dos processos encaminhados pelas instituições educacionais e os estudos encaminhados pela presidência.

Art.9º-O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido a critério das entidades que representam por igual período.

Parágrafo único:- Ao ser constituído o CME, 04 (quatro) membros terão mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco) membros terão mandato de 04 (quatro) anos, cuja definição será efetuada por sorteio na primeira sessão plenária.

Art.10º- Fica o Poder Executivo obrigado a criar infra-estrutura que assegura ao Conselho Municipal de Educação condições físicas, materiais, e humanas para o seu funcionamento.

Art.11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, 08 de julho de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal